



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 023/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA SILVA E VIEIRA PERFURAÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR NA FORMA E PELO PRAZO E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVA E VIEIRA PERFURAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.929.917/0001-85, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, Bairro Centro, Boninal / BA – CEP: 46740-000, neste ato representado pelo (a) Sr(a). **Charles Fabiano Rocha da Silva**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.210.985-90 e na C.I nº 01698860510 SSP/BA, residente e domiciliado à Av. Brito, s/nº, Bairro Centro, Boninal / BA – CEP: 46740-000 e **Aislane Vieira**, brasileira, maior, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.480.355-10 e na C.I nº 21.142.720-95 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua José de Souza Guedes, nº 24, Bairro Centro, Boninal / BA – CEP: 46740-000, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 013/2022**, em conformidade com que preceitua Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, REFERENTE A PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR E REVESTIMENTO NO POVOADO DA MATA VERDE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA**, conforme consta na documentação levada pela **Dispensa de Licitação nº 013/2022**, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

1.2. - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme 2º As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Dispensa de Licitação, fundamenta-se ao disposto no art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TRCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O preço total para e execução do objeto do presente contrato, é de **R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)** conforme quantitativos e preços unitários e totais abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Prestação dos serviços em perfuração de poço artesiano em rocha, avulvião e camadas no diâmetro 6", instalação de revestimento em tubo de aço carbono de 11mm ou geomecânico com diâmetro de 6.	Mt	80	190,00	15.200,00

§ 1º - O pagamento será efetuado conforme atestado de prestação dos serviços do objeto emitido pela contratante;

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado de execução final do serviço;

§ 3º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

§ 5º - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA.

CLÁSUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REJUSTE

4.1 – Os preços deverão ser expressos em reais de conformidade com proposta da contratada, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

4.1 - Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I – DISPENSA Nº 013/2022 e seus anexos;

II – Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



5.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

5.3 - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas neste processo.

6.2 - A execução dos serviços iniciar-se-á, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.3 - Os serviços deverão ser prestados nos locais onde estão instalados os equipamentos, ou seja, nas localidades de responsabilidade do Município.

6.4 - Os equipamentos, em caso de sua retirada do local de origem para conserto e manutenção, poderão ser entregues, após o conserto, diretamente nas localidades de origem.

6.5 Ficará a cargo da Contratada:

- a) Qualquer fornecimento de material de consumo;
- b) Manutenção de novos equipamentos que venham a ser adicionados ou acoplados aos que relacionados, quando estes venham a ser utilizados, quando estes venham a ser utilizados por terceiros alheios a CONTRATANTE;
- c) Reparos de danos causados por acidentes naturais, como terremotos, inundações, incêndios e raios;
- d) Avarias em consequência de má operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A contratada deverá expedir Nota Fiscal/Fatura, constando os serviços prestados, em nome da Prefeitura Municipal de Ibitiara, com a indicação desse convite.

II – Constando o recebimento definitivo da prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Ibitiara, efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em 08 de fevereiro de 2022 e tendo seu termino previsto para 28 de fevereiro de 2022.

8.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo as necessidades da Secretaria de Administração e Governo durante o prazo de vigência do contrato, mediante prévia solicitação, devendo o pedido ser atendido imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1 – O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Dispensa de Licitação nº 013/2022, ratificada em 08 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência e execução do presente contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por **Narciso José da Silva Junior**, inscrito no CPF/MF nº 001.728.295-00, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

11.2 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

11.3 - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

12.2 - Gerais:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

II – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente Dispensa de Licitação;

III – executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas nesta Dispensa, inclusive com as prescrições do estatuto das Licitações e Contratos administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

IV – Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da administração;

V – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;

VI – Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários a critério exclusivo da CONTRATANTE;

VII – Comunicar a CONTRATANTE de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

VIII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

IX – Adequar por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, te o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

X – executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

XI – Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares no presente contrato;

XII – Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



I – Pagar o valor devido no prazo avençado;

II – Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados;

III – Proporcionar o acesso do pessoal da CONTRATADA ao equipamento e fornecer apoio necessário para a plena realização dos serviços;

IV – Designar um servidor para acompanhar o trabalho da CONTRATADA;

V – Não autorizar pessoas não especializadas a manusear, operar ou tentar executar reparos ou consertos com qualquer dos equipamentos, visando evitar possíveis avarias no equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Havendo atraso de pagamento, pagará a CONTRATANTE a CONTRATADA multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor do contrato.

14.2 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implicará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato.

13.3 - A inexecução total do ajuste ou a execução total em desacordo com o presente Contrato implicará no pagamento de multa de 48% (quarenta e oito por cento) calculado sobre o valor do contrato.

13.4 - a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, após 02(dois) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

13.5 - A aplicação de multa, a ser determinada pela CONTRATANTE, após regular procedimento que garanta a prevista defesa da CONTRATADA inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista na Lei 8.666/93 e alterações.

13.6 - A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

II – Pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA inadimplir cláusulas ou condições neste contrato.

15.2 - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

15.3 - Quando a rescisão se der pelo motivo no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pagos.

15.4 - Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista na cláusula Décima e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.5 - a rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.

Proj. Ativ.: 2.009 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água.

Elem. Desp. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibitiara/BA, 08 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

SILVA E VIEIRA PERFURAÇÕES LTDA

Charles Fabiano Rocha da Silva
Sócio / Rep. Legal
Contratada

SILVA E VIEIRA PERFURAÇÕES LTDA

Aislane Vieira
Sócio / Rep. Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF:

2ª - _____

Nome:

CPF: